



## J U S T I F I C A T I V A

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que a LDB -Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96, determina: **Art. 3º.** "(...) inciso IX (...) a garantia da qualidade educacional". **Art. 4º** Inciso I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; IV – atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade; VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; VII – oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; IX – padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. **Art.5º.** "O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo". Diante do grifo, observa-se que de igual importância para o cumprimento que exige a citada Lei, está o bom atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação. Sabe-se que para tal, necessário se faz um bom planejamento ao que nos referimos à logística adequada, tanto para as Escolas quanto para Sede da Secretaria Municipal de Educação, que se suprido ofertará bons resultados nos atendimentos estendidos à educação de qualidade, pois com aquisições de bens permanentes, estará a Esfera Pública Municipal oferecendo melhor segurança, qualidade e conseqüentemente bom atendimento à Educação da Rede de Ensino Público Municipal. Em tempo, especificam-se que: Central de Ar, Balanças, Bebedouros, Refrigeradores, Freezers, Refresqueiras, Liquidificadores e Fogões, bem como Móveis Escolares e de Escritórios, Equipamentos de Informática e Eletroeletrônicos são necessários e precisos para o bom andamento da Educação, uma vez que a suficiência na forma de atendimento ao público interessado, favorecerá um bom funcionamento, organização e garantia de segurança e confiança nas Instituições da Rede de Ensino Público Municipal somado à SEDE da Secretaria Municipal de Educação de Itaituba-PA. Diante do embasamento, exposições, e urgências!, e ainda ao que nos referimos aos trâmites necessários, solicitamos à esta Diretoria de Compras da PMI, a **abertura de processo licitatório** para Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Educação, conforme exigências da Legislação em vigor.

  
Amilton Teixeira Pinho  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto Nº 006/17 de 02/01/17